



# REGULAMENTO INTERNO DA ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA UNIDADE DE SAÚDE FAMILIAR VALONGO

---

## **CAPITULO I**

### **ARTIGO 1º**

O presente Regulamento Interno estabelece as normas de organização e funcionamento da Associação dos Amigos da Unidade de Saúde Familiar Valongo, adiante designada por AAUSFV, constitui um documento importante pois assim organiza e harmoniza procedimentos, define compromissos internos e externos e assume a identidade da organização. O Regulamento Interno constitui um complemento aos estatutos da Associação dos Amigos da Unidade de Saúde Familiar Valongo e foi elaborado em cumprimento das normas em vigor.

## **CAPITULO II**

### **Associados**

### **ARTIGO 2º**

Podem ser associados as pessoas singulares utentes da USFV e as pessoas colectivas que aceitem os fins visados pela AAUSFV que nela se inscrevem através de uma ficha de inscrição.

### **ARTIGO 3º**

1. São deveres dos associados:

- a) Pagar pontualmente as suas quotas, tratando-se de associados efectivos;
- b) Acatar as determinações da Assembleia Geral e das deliberações da Direcção, sem prejuízo dos recursos a que umas e outras possam dar lugar;
- c) Desempenhar efectiva e diligentemente os cargos para que forem eleitos pela Assembleia Geral e mandatos para que forem nomeados pela direcção, salvo os casos de impedimento devidamente justificado;
- d) Difundir os objectivos que a associação se propõe e defender intransigentemente o seu bom nome, os princípios consignados nos estatutos e cumprir integralmente as disposições estatutárias e regulamentares.

## **ARTIGO 4º**

1. São direitos dos associados:
  - a) Participar em todos os trabalhos da Assembleia Geral;
  - b) Eleger e ser eleito para quaisquer cargos nos órgãos sociais;
  - c) Recorrer para a Assembleia Geral das deliberações da direcção que directamente os afectem, dentro do prazo máximo de dez dias depois da respectiva notificação por meio de carta registada com aviso de recepção;
  - d) Propor novos associados;
  - e) Usufruir de todos os benefícios que advenham da existência da própria associação;
  - f) Requerer a convocação da Assembleia Geral, nos termos previstos no ponto 2 do artigo 173ª do código civil;
  - g) Solicitar a suspensão do pagamento da quota, sem prejuízo total dos seus direitos, nos seguintes casos: desemprego temporário e involuntário, devidamente comprovados; doença que impossibilite a angariação de fundos, justificada clinicamente;
2. Considera-se associado no pleno gozo dos seus direitos o que não tenha pendente algum processo disciplinar, não esteja a cumprir qualquer pena de suspensão ou não se encontre abrangido pela disposição do número quatro deste artigo.
3. O associado que se encontre em débito para com a associação das quotas correspondentes a mais de seis meses não poderá usufruir dos direitos constantes deste artigo.
4. Da entrega do recurso previsto na alínea c) do número um, será passado pela secretaria um certificado comprovativo ao associado recorrente.

## **ARTIGO 5º**

1. Fica sujeito à aplicação da penalidade de perda da qualidade de associado aquele que:
  - a) Infringir os estatutos e o regulamento interno;
  - b) Desrespeitar as deliberações dos órgãos sociais;
  - c) Não observar as boas normas da dignidade associativa;
  - d) Ofender os órgãos sociais ou qualquer dos seus membros, procuradores ou mandatários no exercício das suas funções;
  - e) Se encontrar em dívida para com a associação das quotas correspondentes a doze meses e se recusar a proceder ao seu pagamento após aviso por

meio de carta com aviso de recepção e no prazo nesta fixada, que não poderá ser inferior a 10 dias.

### **ARTIGO 6º**

1. A infração dos deveres previstos no artigo antecedente origina a instauração de procedimento disciplinar;
2. A aplicação de sanção disciplinar não exclui a obrigação de indemnizar a associação pelos prejuízos causados ou o recurso a procedimento judicial.

### **CAPITULO III**

#### **Assembleia Geral**

Código Civil artº 170º e artigos 172º a 179º

### **ARTIGO 7º**

1. A Assembleia Geral reunirá 2 vezes por ano em sessão ordinária, podendo reunir em sessão extraordinária sempre que se justifique.
2. A convocatória da Assembleia Geral será efectuada pelo presidente da mesa ou seu substituto com, pelo menos, quinze dias de antecedência em relação à data designada para a sua realização, dela constando obrigatoriamente a data, hora, ordem de trabalhos e local da reunião.
3. A convocatória será enviada por email, ou por SMS, ou por carta enviada via CTT para a morada, ou entregue em mão e em aviso afixado em locais de acesso ao público nas instalações da AAUSFV.
4. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis para consulta na sede da AAUSFV.
5. A Assembleia Geral estará regularmente constituída, se à hora designada estiverem presentes mais de metade de todos os associados com direito a voto.
6. Decorrida meia hora sobre a hora designada para a realização da Assembleia Geral, esta poderá reunir com qualquer número de associados presentes.

### **ARTIGO 8º**

1. Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos associados presentes, não se contando as abstenções.
2. É exigida maioria qualificada de pelo menos dois terços dos votos expressos na aprovação das deliberações sobre:

- a) Alteração dos estatutos e extinção, cisão ou fusão da Associação;
  - b) Aprovação de adesão a uniões, federações ou confederação.
3. As deliberações que aprovem ou alterem os regulamentos internos exigem o voto favorável de três quartos do número de votos dos associados presentes.
4. As deliberações sobre alienação de bens imóveis requerem o voto favorável de dois terços do número de associados presentes.

### **ARTIGO 9º**

1. Compete à Assembleia Geral, designadamente:
- a) Eleger os membros da sua Mesa, da Direcção e do Conselho Fiscal;
  - b) Destituir os titulares dos órgãos sociais;
  - c) Aprovar o plano de actividades, orçamentos, balanços, relatórios e contas da gerência;
  - d) Deliberar sobre as alterações dos estatutos;
  - e) Apreciar os actos e decisões dos órgãos sociais, confirmando-os ou revogando-os;
  - f) Aprovar os regulamentos internos propostos pela Direcção;
  - g) Autorizar a associação a demandar os titulares dos órgãos sociais por fatos praticados no exercício do cargo;
  - h) Deliberar sobre a extinção da associação;
  - i) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos submetidos à sua apreciação;
  - j) Definir as linhas fundamentais de actuação da associação;
  - k) Deliberar sobre aquisição onerosa e alienação a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
  - l) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação;
  - m) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederação;
2. As votações respeitantes a eleições dos órgãos sociais, a assuntos de incidência pessoal dos seus membros ou as votações de carácter disciplinar que impliquem apreciação do mérito ou demérito das pessoas, são feitas por escrutínio secreto.

## **ARTIGO 10º**

1. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:
  - a) Dirigir as reuniões da Assembleia Geral;
  - b) Assinar com o Secretário as actas;
  - c) Assistir, quando solicitado, às reuniões da Direcção ou nelas se fazer representar por outro membro da Mesa;
  - d) Aceitar os recursos interpostos nos termos referidos na alínea c) do número um do artigo 5º.

## **ARTIGO 11º**

1. Compete ao Secretário da Mesa da Assembleia Geral:
  - a) Redigir as actas;
  - b) Elaborar o expediente da Assembleia Geral;
  - c) Coadjuvar o Presidente da Mesa na orientação e condução das reuniões da Assembleia Geral.

## **ARTIGO 12º**

1. A Assembleia Geral reúne ordinariamente:
  - a) Até trinta de Março de cada ano, para discussão e votação do balanço e relatório de contas da gerência do ano anterior e respectivo parecer do Conselho Fiscal;
  - b) Até trinta de Novembro, para aprovação do plano de actividades e orçamento ordinário do ano imediato;
  - c) Até quinze de Dezembro, quadrienalmente, para proceder à eleição dos membros dos órgãos sociais para o mandato seguinte.

## **ARTIGO 13º**

1. A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente:
  - a) Por iniciativa do Presidente da Mesa;
  - b) A pedido de qualquer órgão social;
  - c) A requerimento de um grupo de associados, não inferior à quinta parte da sua totalidade, no pleno gozo dos seus direitos.

## **ARTIGO 14º**

1. No caso de se tratar de Assembleia Geral extraordinária requerida pelos associados, nos termos da alínea c) do artigo anterior, esta não se realizará se não estiverem presentes, pelo menos, dois terços dos requerentes.

## **CAPÍTULO IV**

### **Direcção**

Código Civil artº 171º

## **ARTIGO 15º**

1. A Direcção reunirá obrigatoriamente uma vez por mês, na 1ª Terça-feira, às 10h30, salvo algum impedimento e sempre que o julgue necessário, exarando em acta as deliberações que forem tomadas.
2. A Direcção só pode deliberar com a presença de todos os seus membros e as deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes.

## **ARTIGO 16º**

1. Compete à Direcção:
  - a) Elaborar e apresentar anualmente à Assembleia Geral, plano de actividades, orçamento, balanço e o relatório de contas;
  - b) Arrecadar as receitas e pagar as despesas;
  - c) Administrar o património da associação, que receberá, por inventário, no dia da posse;
  - d) Aprovar e rejeitar admissões de associados efectivos;
  - e) Exercer o poder disciplinar sobre os associados nos termos do regulamento disciplinar;
  - f) Organizar e manter actualizado o registo dos associados;
  - g) Nomear e exonerar o pessoal contratado pela associação;
  - h) Executar e fazer executar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações dos órgãos sociais;
  - i) Elaborar os regulamentos internos considerados necessários e submetê-los à aprovação da Assembleia Geral;

- j) Praticar, em geral, todos os actos necessários conducentes à realização dos fins da associação, que não sejam da competência exclusiva da Assembleia Geral;
- k) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, escrituração dos livros, bem como outros registos, nos termos da lei;
- l) Garantir a efectivação dos direitos dos associados.

#### **ARTIGO 17º**

1. A Direcção deverá elaborar a contabilidade da associação, em conformidade com normas oficiais estabelecidas, e manter os livros escriturados e em dia.
2. As contas de gerência serão submetidas à apreciação da Assembleia Geral, com o respectivo parecer do Conselho Fiscal.

#### **ARTIGO 18º**

Os membros da Direcção respondem individualmente e solidariamente pelas ilegalidades cometidas no exercício das suas funções, ficando isentos da responsabilidade aqueles que tenham votado contra as deliberações tomadas ou não hajam assistido às reuniões.

#### **ARTIGO 19º**

1. Compete ao Presidente da Direcção:
  - a) Fazer cumprir as deliberações da Direcção e da Assembleia Geral;
  - b) Convocar a Direcção para sessão extraordinária, sempre que julgue conveniente.

#### **ARTIGO 20º**

1. Compete, em especial, ao Secretário da Direcção:
  - a) Dirigir todos os serviços de secretaria;
  - b) Lavrar as actas das reuniões;
  - c) Zelar pela conservação do arquivo;
  - d) Dar publicidade às resoluções dos corpos sociais;
  - e) Fornecer ao Conselho Fiscal os elementos de que este careça para exercer cabalmente as suas funções.

## **ARTIGO 21º**

1. Compete, em especial, ao Tesoureiro:

- a) Receber todas as receitas da associação e fazer o seu depósito;
- b) Pagar as despesas que a direcção autorizar e assinar todos documentos de receita e despesa;
- c) Apresentar, semestralmente, um balancete da receita e despesa relativo ao semestre anterior que, depois de apreciado pela Direcção, será submetido ao Conselho Fiscal;
- d) Organizar o projecto do orçamento ordinário da gerência seguinte, bem como os projectos de orçamentos suplementares;
- e) Redigir o relatório financeiro anual.

## **CAPÍTULO V**

### **Conselho Fiscal**

Código Civil artº 171º

## **ARTIGO 22º**

1. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a escrituração da associação, pelo menos, de seis em seis meses e sempre que o julgue conveniente;
- b) Assistir às reuniões da Direcção, sempre que para o efeito for convidado.

## **ARTIGO 23º**

O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito, podendo haver lugar ao pagamento de despesas inerentes ao desempenho de funções dele derivados.